



LEI COMPLEMENTAR Nº 1718, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o pagamento aos profissionais do magistério público da educação básica das diferenças referentes ao Piso Salarial, referentes ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, das diferenças referentes ao Piso Salarial a que se refere a Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, regulamentado por meio da Lei Complementar Municipal n.º 1714 de 01 de dezembro de 2016, referentes ao período de 01/01/2016 a 30/11/2016.

§1º. As diferenças referentes ao piso salarial serão calculadas, pra fins de pagamento pelo setor competente da Prefeitura Municipal, levando-se em conta o valor mensal efetivamente pago no período previsto no caput e aquele correspondente ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, divulgado pelo MEC – Ministério da Educação, para o exercício de 2016, observadas as jornadas de trabalho, fixadas na forma do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 1714 de 01 de dezembro de 2016.

§ 2º. O pagamento autorizado no caput deste artigo será realizado em três parcelas mensais, exceto nos casos em que o valor devido ao profissional do magistério público da educação básica for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), ocasião em que o pagamento será efetuado em parcela única.

Art. 2º A execução desta Lei, bem como das despesas dela decorrentes, ficam expressamente vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 29 de março de 2017.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal